LEI MUNICIPAL Nº. 3.381, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Acrescenta artigos à Lei Municipal Nº 1.798/05 e cria o Fundo Municipal de Defesa Civil.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal Nº 1.798/05, de 05 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 9-A. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), com duração por prazo indeterminado, de natureza contábil, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de Defesa Civil.

Art. 9-B. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil:

I - Recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo e específicos para tal fim;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VI - Recursos oriundos de termos de ajustamentos de conduta com o Ministério Público e

VII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1° As Receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal de Defesa Civil, tão logo sejam realizadas.

§2° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 9-C. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e/ou ações, visando a melhoria nas áreas de risco e emergenciais;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado para execução de programas de projetos específicos na área de Defesa Civil;

III - Aquisição de material permanente, de consumo ou outro necessário ao desenvolvimento dos programas e atividades;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência na área de Defesa Civil;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica.

Art. 9-D. Fica autorizado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil, para as entidades e organizações de assistência em ações de defesa civil, devidamente registradas e efetivadas pela Coordenação Municipal de Defesa Civil.

§1º Caberá à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil o controle e o ordenamento das despesas e dos recursos previstos no *caput*, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças (Sefin).

§2º As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência em ações da Defesa Civil se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pela Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 9-E. Fica, também, autorizado a aquisição de materiais diversos (telhas, colchões, cobertores, madeira, etc), com recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil, para a doação às famílias carentes atingidas por calamidades e/ou emergências.

Art. 9-F. As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Defesa Civil serão submetidos à apreciação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, anualmente, de forma analítica e sintética."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 16 DE ABRIL DE 2024.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 16.04.2024

Jonathan Gonçalves Janke,
Secretário Municipal de Administração